

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

scrição do Imóvel: 1991752

Unidade: UN-MTS

tular da Inscrição:

PF/CNPJ:

Endereço do Imóvel: RUA 16 C CJ INDUSTRIAL, 42 DISTRITO INDUSTRIAL - MARACANAU - CEP: 61.925-400

Nome do Solicitante: VALDIR ALBUQUERQUE DE CARVALHO

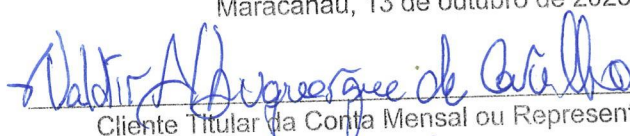
Solicitou à Cagece o(s) serviço(s) abaixo assinalado(s) por meio da(s) SS(s): 116318392

- ☐) Ligação de Água
- ☐) Ligação de Esgoto
- ☐) Religação de Água
- ☐) Parcelamento de Débito com ordem de corte emitida
- ☐) Reativação do Faturamento de Esgoto
- ☒) Abertura ou Encerramento de Contrato
- ☐) Cadastramento de Imóvel

O cliente declara que as contas mensais referentes aos serviços prestados pela Cagece passarão a ser de responsabilidade do titular da fatura, desde esta solicitação até posterior alteração de titularidade.

No caso de desocupação do imóvel, deverá ser solicitada a suspensão dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto e/ou providenciada a atualização cadastral para o nome do proprietário ou novo inquilino mediante documento escrito comprovando sua anuência.

Maracanaú, 13 de outubro de 2025



Cliente Titular da Conta Mensal ou Representante Legal





Companhia
de Água e Esgoto
do Ceará

ALDIR ALBUQUERQUE DE CARVALHO

FRANCISCA OLIVEIRA

2125821

CASA CIDADAO - NORTH
SHOPPING MARACANAU

206576841

13/10/2025 10:14

º Solicitação	Nome do serviço	Inscrição imóvel	Logradouro	Início atendimento	Prazo execução	Valor (R\$) Desconto (R\$) Negociação	Carro	Unidade destino
16319118	021 - VERIFICACAO DE CONSUMO MEDIDO	1991752 13/10/2025 10:29	RUA 16 C CJ INDUSTRIAL, 42DISTRITO INDUSTRIAL, 42DISTRITO INDUSTRIAL - MARACANAU / CE - CEP:61.925-400	20/10/2025	8,80 0,00 1 X R\$ 8,80 (ULT. PARC. R\$ 8,80)			UN-MTS
16318392	027 - ABERTURA OU ENCERRAMENTO DE CONTRATO	1991752 13/10/2025 10:20	RUA 16 C CJ INDUSTRIAL, 42DISTRITO INDUSTRIAL - MARACANAU / CE - CEP:61.925-400	15/10/2025	0,00 0,00 -			UN-MTS
16318042	332 - REGISTRO DE CADASTRO DE CLIENTE	13/10/2025 10:16			0,00 0,00 -			GEREM-LJ MARAC JEREISSATI

1

35- Se for considerada improcedente a reclamação, o Serviço será cobrado na próxima fatura.

Cagece - Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60.420-280 - Fortaleza-CE - Brasil
Tel: 0800-275 019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU COLETA DE ESGOTO.

CONTRATO Nº01991752-101/2025-UN-MTS

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, com sede à Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57, doravante designada PRESTADORA DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e null, CPF/CNPJ null, doravante denominado CLIENTE, responsável pela unidade usuária de inscrição nº 1991752, situada no (a) RUA 16 C CJ INDUSTRIAL, 42, DISTRITO INDUSTRIAL - MARACANAU / CEARA - CEP: 61925400, em comum acordo, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto, na forma de Contrato de Adesão, com base no Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e de Esgoto Sanitário do Estado do Ceará, aprovado pelo Decreto nº 12.844 de 31 de julho de 1978, nas Resoluções das Agências Reguladoras competentes, que passam a integrá-lo, independentemente de transcrição e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação de serviço público de fornecimento de água e coleta de esgoto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TERMINOLOGIA: Para fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

- a) **AGÊNCIA REGULADORA:** é uma autarquia especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa que exerce a regulação dos serviços públicos prestados pela Cagece.
- b) **CLIENTE:** Pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário à Cagece, assumindo as obrigações decorrentes deste (s) serviço (s) prestados à (s) sua (s) unidade (s) usuária (s).
- c) **COLETA DE ESGOTO:** recolhimento de águas residuais através de ligações à rede coletora de esgoto, assegurando o posterior tratamento e seu lançamento no meio ambiente, obedecendo à legislação ambiental.
- d) **CONTRATO:** Instrumento pelo qual a Cagece e o Cliente ajustam os seus respectivos direitos e deveres, bem como as características técnicas e as condições comerciais do abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
- e) **CONSUMO DE ÁGUA:** volume medido ou estimado de água tratada utilizada em uma unidade usuária e fornecido pela Prestadora de Serviço;
- f) **CONTRATO DE ADESAO:** Instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo o conteúdo das mesmas ser modificado pelo cliente.
- g) **CONTRATO DE ADESAO PARA LIGAÇÃO TEMPORÁRIA:** Contrato de adesão com inclusão de cláusulas específicas que tratam da temporalidade da ligação.
- h) **CONTRATO FIRMADO:** Instrumento contratual bilateral para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, podendo o conteúdo ser revisto, durante sua vigência, em comum acordo entre a Cagece e o Cliente.
- i) **ECONOMIA:** moradia, apartamento, unidade comercial, sala de escritório, indústria, órgão público e similares, existente numa determinada edificação que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- j) **HIDRÔMETRO:** Equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel.
- k) **LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS:** Ligações destinadas a construção (canteiro de obras), obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parque de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.
- l) **PRESTADOR DE SERVIÇOS:** Pessoa jurídica ou consórcio de empresas ao qual foi delegada a prestação do serviço público pelo titular da concessão do serviço, que se encontra submetido à competência das agências de reguladoras dos serviços de saneamento.
- m) **RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:** Conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água.
- n) **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** Conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto.
- o) **REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** Conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água.
- p) **REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** Conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos sistemas de tratamento, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos.
- q) **RESPONSÁVEL:** Proprietário, comodatário, arrendatário, locatário, sócio da pessoa jurídica ou com direito de posse do imóvel onde é prestado o serviço.
- r) **SUSPENSÃO DO SERVIÇO:** É a interrupção do fornecimento de água e/ou da coleta de esgoto da unidade usuária.
- s) **TITULAR/TITULARIDADE:** Refere-se ao cliente que solicitou a prestação do(s) serviço(s) de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, por meio de contrato de prestação de serviços.
- t) **UNIDADE USUÁRIA:** Economia ou conjunto de economias atendidas por meio de uma única ligação de água e/ou de esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e o CLIENTE, de acordo com o Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e de Esgoto Sanitário do Estado do Ceará, sem prejuízo dos demais regulamentos e das normas inerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA: Este contrato se aplica aos CLIENTES responsáveis pela solicitação dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto à prestadora de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CLIENTE: Os principais direitos do CLIENTE são:

- a) Receber água tratada e/ou ter seu esgoto coletado, com qualidade e continuidade, salvo em casos fortuitos, de força maior ou emergenciais previstos na legislação;
- b) Ter acesso à estrutura de atendimento para apresentação das solicitações, sem se deslocar do município onde reside;
- c) Escolher uma dentre pelo menos, 6 (seis) datas disponibilizadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS para o vencimento da fatura;
- d) Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento e nos casos de unidade usuária classificada como Pública, de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
- e) Responder apenas por débitos relativos à fatura de água e/ou esgoto de sua responsabilidade observando a cláusula nona;
- f) Ser informado, na fatura, sobre a existência de débitos;
- g) Ser comunicado, por escrito, sobre a possibilidade da suspensão dos serviços por falta de pagamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva interrupção no fornecimento de água e/ou coleta de esgoto;
- h) Nos casos de suspensão por débitos, os serviços poderão ser restabelecidos no prazo de até 1 (um) dia útil após o pagamento do débito e da solicitação do serviço de religação;
- i) Religação com apresentação do comprovante de pagamento, sendo o prazo contado a partir do dia subsequente a data de solicitação do serviço de religação;
- j) Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação como redes sociais;
- k) Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às resoluções das agências reguladoras, bem como o Código de Defesa do Consumidor;
- l) Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo a demanda apresentada ser convenientemente registrada com geração de número de protocolo;
- m) Ser informado, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações, salvo prazo diverso estabelecido pelas normas regulamentares dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CLIENTE: Os principais deveres do CLIENTE são:

- a) Executar e conservar as instalações internas das unidades usuárias de água e/ou, esgoto;
- b) Ser responsável pela guarda dos equipamentos de medição e/ou outros dispositivos da PRESTADORA DE SERVIÇOS, instalados na unidade usuária, sob pena de apuração de responsabilidades e posterior cobrança de danos;
- c) A fim de permitir a correta classificação da unidade usuária, caberá ao cliente informar ao prestador de serviços a natureza da atividade (residencial, comercial, industrial, pública, entidade filantrópica) nela desenvolvida e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo o Cliente, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU COLETA DE ESGOTO.

CONTRATO Nº01991752-101/2025-UN-MTS

- d) Manter os dados cadastrais atualizados junto a PRESTADORA DE SERVIÇOS (nome do responsável, endereço, RG/CPF/CNPJ, etc), sob pena de arcar com possíveis danos e indenizações oriundas de sua omissão;
- e) Assegurar o livre acesso dos empregados e representantes da PRESTADORA DE SERVIÇOS aos equipamentos de medição para fins de inspeção e leitura;
- f) Pagar a fatura de água e/ou de esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
- g) Solicitar a suspensão dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, em caso de desocupação do imóvel, sob pena de arcar com o pagamento das faturas respectivas e demais serviços pertinentes. A solicitação da suspensão do serviço (corte) não implica na rescisão contratual com a cagece;
- h) Operar e manter os ramais condominiais de esgoto;
- i) Pagar pelos danos causados, ao prestador de serviços, pela intervenção indevida no ramal predial de água e/ou coleta de esgoto.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS: A suspensão do fornecimento de água e/ou interrupção da coleta de esgoto poderá ser executada, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

- a) Solicitação do CLIENTE, mediante quitação dos débitos e recolhimento do valor cobrado pela realização do serviço. Caso a suspensão seja solicitada em caráter definitivo, o contrato vigente será rescindido;
- b) Utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, prática de violência nos equipamentos de medição, que provoquem alterações nas condições de fornecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público;
- c) Revenda ou fornecimento de água a terceiros;
- d) Ligação clandestina ou religação à revelia;
- e) Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
- f) Violação dos lacres da interrupção do fornecimento ou do hidrômetro;
- g) Por atraso no pagamento das faturas de água e/ou esgoto ou de/outros serviços cobráveis, após o decurso de 15 (quinze) dias de seu vencimento, mediante prévia comunicação;
- h) Quando o cliente não permitir ao pessoal da prestadora de serviço o livre acesso ao hidrômetro (instalação, substituição, leitura, etc) ou ao limitador de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA: O CLIENTE deverá, junto ao Atendimento da PRESTADORA DE SERVIÇOS, apresentar solicitações sobre os serviços prestados. Persistindo sua solicitação ou dúvida poderá dirigir-se à Ouvidoria da CAGECE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Por ação do CLIENTE: O cliente deverá solicitar a rescisão no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da prova de desvinculação de sua responsabilidade em relação ao imóvel em que estão sendo prestados os serviços. Findo o referido prazo, o cliente permanecerá com o vínculo contratual, arcando com os débitos existentes até a data de solicitação da rescisão;
- b) Por ação da PRESTADORA DE SERVIÇOS: Quando houver pedido de abertura de novo contrato, por novo interessado, mediante apresentação da documentação comprobatória de seu vínculo com o imóvel;
- c) Por inviabilidade de cadastramento do imóvel ou da execução do serviço de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto.

CLÁUSULA NONA – FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza – CE.

PRESTADORA DE SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:

1) NOME COMPLETO: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

2) NOME COMPLETO: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ELETRÔNICA

BOLETIM DE Ocorrência Nº 931 - 226169 / 2025

DADOS DA Ocorrência

Natureza do Fato: **NAO DELITUOSA**
Data / Hora da Comunicação: **26/10/2025 15:50:17** Data / Hora da Ocorrência: **13/10/2025 10:14:00**
Endereço da Ocorrência: **AVENIDA CARLOS JEREISSATI, 100**
Complemento: **CASA DO CIDADÃO**
Bairro: **CENTRO** Município: **MARACANAU/CEARA**

DADOS DO NOTICIANTE

Nome: **VALDIR ALBUQUERQUE DE CARVALHO**
Nome Social:
E-mail: **valdiralbuquerquecarvalho@gmail.com.br**
CPF: **651.514.023-15**
RG: **99012050309** Órgão Emissor: **SSP-CE**
Filiação: **CLARA ALBUQUERQUE DE CARVALHO**
JOSE FERREIRA DE CARVALHO
Endereço: **RUA RUA 16 C, 42**
Complemento: **CASA** Bairro: **CONJUNTO INDUSTRIAL**
Município: **MARACANAU/CE** País: **BRASIL** CEP: **61.925-400**

HISTÓRICO

Informo que no dia 13/10/2025 por volta das 10 horas e 14 minutos estive na casa do cidadão localizada do north shopping maracanaú 2 piso, para efetuar a troca de titularidade de uma residência adquirida em leilão judicial, onde apresentei a leitura do hidrômetro 53791, onde não estava batendo com a leitura do funcionário da cagece, pois a leitura estava sendo por média e não por consumo, nessa situação a titularidade está sendo passada com débito que não consumi, sendo assim divergindo com o artigo 130 do CTN, Não são responsabilidade do arrematante: Isso significa que o novo proprietário de um imóvel arrematado em leilão não deve pagar as dívidas de água e luz deixadas pelo antigo morador.

CÓDIGO DE CONTROLE: **6B96349CAEA96F84F93C1249279EC1E7**
DELEGACIA DESTINO: **DELEGACIA METROPOLITANA DE MARACANAU**
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: _____

OBSERVAÇÕES

1. Valide seu Boletim de Ocorrência acessando www.delegaciaeletronica.ce.gov.br.
2. BO válido somente com a assinatura do responsável pela informação.
3. O texto do histórico é de responsabilidade do noticiante.
4. Este documento tem fé pública, sendo dispensada a assinatura da autoridade policial (Decreto nº 27.378/2004).
5. Falsa comunicação à Polícia constitui crime previsto no artigo 340 do Código Penal Brasileiro.
6. Nos casos de violência doméstica com solicitação de medida(s) protetiva(s), a mulher deverá procurar a delegacia especializada para providências.



Nº de Inscrição:

001991752

DADOS DO CLIENTE

VALDIR DA SILVA LIMA

RUA 16 C CJ INDUSTRIAL 42, DISTRITO INDUSTRIAL
MARACANAÚ - CEP: 61925-400Codificação: 146.047.049.00019.0000
Padrão do imóvel: REGULAR

PAGUE COM PIX



ECONOMIAS

Residencial: 001 Industrial: 000
Comercial: 000 Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volume(m³)	Média Semestral(m³)
ÁGUA	A22FA0300663	466	0	18	18

DATAS

Leitura atual: 11/10/2025

Emissão: 11/10/2025

Lacre água: 6925843

Leitura anterior: 11/09/2025

Próxima leitura: 11/11/2025

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 08/2025

No de amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes totais	Escherichia coli
Exigidas	110	110	110	110	110
Analisadas	115	115	115	115	115
Em conformidade	115	113	114	115	115

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor (R\$)
ÁGUA	184,30
ESGOTO	72,92
MULTA DE 2%	2,80
JUROS DE 0,033% AO DIA	5,90

HISTÓRICO DE VOLUME

Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
out/24	16	12
nov/24	21	16
dez/24	17	13
jan/25	17	13
fev/25	8	6
mar/25	11	8
abr/25	18	14
mai/25	16	12
jun/25	17	13
jul/25	25	20
ago/25	15	12
set/25	17	13

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Distribuição	Valor (R\$)
COFINS	8,88

SUBSÍDIO

Valor do serviço	Valor (R\$)
Valor do serviço	205,98
Valor do subsídio	24,86
Valor total a pagar	185,92

MÊS/ANO
10/2025VENCIMENTO
03/11/2025TOTAL A PAGAR (R\$)
185,92

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

Constatamos débito de R\$ 796,87. Caso pago, desconsiderar.

Consumo cobrado pela média de 18 m³.

RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA VEJA NO SITE CAGECE

AVISOS



Fatura Mensal

Via do agente
arrecadador

DADOS DO CLIENTE

Inscrição: 001991752

Mes/ano: 10/2025

Vencimento: 03/11/2025

Total a pagar (R\$): 185,92

8266000001-0 85920009200-4 00199175201-3 00078122015-7



E: ImmediatoAPP I: 999063345DCB5BD L: 0219 D: 11/10/2025 H: 09:01:20 R: 004 Via: 001 CB: 826600000001 0 85920009200 4 00199175201 3 00078122015 7